



**SUBEMENDA Nº 79 de 2013 - CAS**  
(Deputada **Celina Leão**)

**Subemenda à Emenda Aditiva nº 08, da CAS, ao PL 1719/2013, que "Dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal e dá outras providências."**

Inclui § 4º, ao art. 10, do Projeto de Lei nº 1719 de 2013, com a seguinte redação:

**"§ 4º Durante o regime de sobreaviso será disponibilizado ao Conselheiro Tutelar estrutura administrativa necessária ao atendimento, sendo garantido apoio administrativo necessário ao deslocamento e, em casos excepcionais, ~~seja determinante~~ a presença dos órgãos de Segurança Pública."**

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto 1719/2013, de acordo com a solicitação dos Conselheiros Tutelares do Distrito Federal, após amplo debate da referida categoria.

Sala das sessões,

de 2013.

Deputada **CELINA LEÃO**

Deputado **EVANDRO GARLA**

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PL Nº 1719/2013
Fls. Nº 116